



SENADO FEDERAL

CPI DA BRASKEM

PAUTA DA 5ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**06/03/2024
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Omar Aziz
Vice-Presidente: Senador Jorge Kajuru**



CPI DA BRASKEM

5ª REUNIÃO 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A
REALIZAR-SE EM 06/03/2024.

5ª REUNIÃO

quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - OITIVAS.

FINALIDADE	PÁGINA
Oitivas de Thales Sampaio e Mauro Henrique Moreira Sousa.	10

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	46/2024	Senador Rogério Carvalho	11
2	47/2024	Senador Rogério Carvalho	15
3	48/2024	Senador Rogério Carvalho	18
4	49/2024	Senador Rogério Carvalho	22

5	50/2024	Senador Rogério Carvalho	26
6	51/2024	Senador Rogério Carvalho	30
7	52/2024	Senador Rogério Carvalho	33
8	53/2024	Senador Rogério Carvalho	36
9	54/2024	Senador Rogério Carvalho	39
10	55/2024	Senador Rogério Carvalho	42
11	56/2024	Senador Rogério Carvalho	44
12	58/2024	Senador Rogério Carvalho	46
13	59/2024	Senador Rogério Carvalho	49
14	60/2024	Senador Alessandro Vieira	52
15	61/2024	Senador Alessandro Vieira	55
16	62/2024	Senador Alessandro Vieira	58
17	63/2024	Senador Alessandro Vieira	61

CPI DA BRASKEM - CPIBRASKEM

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru
(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES	SUPLENTE		
Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Alessandro Vieira(MDB)(13)(2)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	1 VAGO(13)(2)	
Efraim Filho(UNIÃO)(3)	PB 3303-5934 / 5931	2 Jayme Campos(UNIÃO)(3)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(7)	AL 3303-6083	3 Soraya Thronicke(PODEMOS)(7)	MS 3303-1775
Cid Gomes(PSB)(10)	CE 3303-6460 / 6399		
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)			
Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581	1 Angelo Coronel(PSD)(6)	BA 3303-6103 / 6105
Jorge Kajuru(PSB)(5)	GO 3303-2844 / 2031	2 Fabiano Contarato(PT)(9)	ES 3303-9054 / 6743
Otto Alencar(PSD)(6)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467		
Rogério Carvalho(PT)(9)	SE 3303-2201 / 2203		
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Wellington Fagundes(PL)(1)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	1 Magno Malta(PL)(1)	ES 3303-6370
Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352		
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Dr. Hiran(PP)(8)	RR 3303-6251	1 Cleitinho(REPUBLICANOS)(8)	MG 3303-3811

- (1) Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL).
- (2) Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB).
- (3) Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO).
- (4) Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD).
- (5) Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLDPSB).
- (6) Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD).
- (7) Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS).
- (8) Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP).
- (9) Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLDPT).
- (10) Em 12.12.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pela liderança do PDT, para compor a comissão (Of. nº 40/2023-GLDPDT).
- (11) Em 13.12.2023, a comissão reunida elegeu os Senadores Omar Aziz e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CPIBRASKEM).
- (12) Em 22.02.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 03/2024-CPIBRASKEM).
- (13) Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pela liderança do MDB, e o Senador Fernando Farias deixa de compor este colegiado (Of. nº 11/2024-GLMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ANDERSON ANTUNES DE AZEVEDO |
SECRETÁRIA-ADJUNTA: CAMILA MORAES BITTAR
TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3490
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cpibraskem@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 6 de março de 2024
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA

5ª Reunião

CPI DA BRASKEM - CPIBRASKEM

1ª PARTE	Oitivas.
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

Retificações:

1. Inclusão da parte deliberativa. (05/03/2024 21:58)

1ª PARTE

Oitivas.

Assunto / Finalidade:

Oitivas de Thales Sampaio e Mauro Henrique Moreira Sousa.

Convidados/Convocados:**– Thales Sampaio**

Requerimento: [43/2024](#) (Convocação)

– Mauro Henrique Moreira Sousa

Requerimento: [40/2024](#) (Convocação)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1**[REQUERIMENTO Nº 46, de 2024](#)**

Requer a prestação de informações pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 2**[REQUERIMENTO Nº 47, de 2024](#)**

Requer a prestação de informações pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 3**[REQUERIMENTO Nº 48, de 2024](#)**

Requer a prestação de informações pela Procuradoria-Geral do Trabalho.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 49, de 2024

Requer a prestação de informações pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº 50, de 2024**

Requer a prestação de informações pelo Conselho Nacional de Justiça.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 51, de 2024**

Requer a prestação de informações pelo Serviço Geológico do Brasil.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 52, de 2024**

Requer que se oficie o DataSenado e a Ouvidoria do Senado Federal para que elaborem, conjuntamente, pesquisa nos termos que especifica.

Assunto: Outros

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 53, de 2024**

Requisita à Agência Brasileira de Inteligência (Abin) relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela exploração, lavra e aproveitamento da sal-gema em Maceió; documentos sobre a situação financeira da empresa responsável pela atividade sob investigação a partir da década de 1990; e informações que subsidiaram a tomada de decisão por parte do Governo Federal quanto à atividade da Braskem em Maceió e de suas antecessoras.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 54, de 2024**

Convoca, como testemunha, Abelardo Pedro Nobre Júnior, titular da Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil de Maceió.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 55, de 2024**

Convoca, como testemunha, Cássio Araújo, coordenador-geral do Movimento Unificado das Vítimas da Braskem (MUVB).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 56, de 2024**

Convoca, como testemunha, Alexandre Sampaio, fundador e atual presidente da Associação dos Empreendedores e Vítimas da Mineração em Maceió.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 58, de 2024**

Convoca, como testemunha, Jose Antonio Alves dos Santos, Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Mineração (ANM) e ex-Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNMP) em Alagoas.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 59, de 2024

Convoca, como testemunha, Hélder Abel Pasti, Coordenador de Fiscalização da Atividade Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 60, de 2024**

Convoca Cássio de Araújo Silva, Diretor geral do Movimento Unificado das Vítimas da Braskem (MUVB) e morador do Pinheiro.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 61, de 2024**

Convoca Mauricio Sarmiento, Diretor adjunto do Movimento Unificado das Vítimas da Braskem (MUVB) e morador dos Flexais em Bebedouro.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 62, de 2024**

Convoca Camila Prates, Professora Doutora da Universidade Federal de Alagoas.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 17**REQUERIMENTO Nº 63, de 2024**

Convoca Alexandre Sampaio, Presidente da Associação dos Empreendedores Afetados pela Mineração da Braskem e morador do Pinheiro.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações, obtidas pelo TJAL junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da capital, acerca dos imóveis de propriedade da Braskem (regularizados), adquiridos em razão do Programa de Compensação Financeira dos moradores das áreas atingidas pela catástrofe, indicando, sobretudo, localização dos imóveis, área, descrição e valor de aquisição;

2. indaga-se se há conhecimento pelo TJAL (ou pelas serventias extrajudiciais) acerca de qualquer óbice para que futuramente a Braskem torne-se plena proprietária, pela via da usucapião, dos imóveis cuja posse foi adquirida pela empresa dos moradores das áreas atingidas pela catástrofe (imóveis em situação irregular perante os Cartórios de Registros de Imóveis);

3. informações sobre o programa "Posse Legal" e sua contribuição para a formalização do tempo de posse dos imóveis pela população impactada.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).



As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância dessas informações para a investigação parlamentar em curso.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 3 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações sobre eventual participação da OAB/AL nos acordos firmados com a Braskem;
2. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão ou prejuízo às pessoas afetadas que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há, na visão da instituição, cláusulas ilegais ou abusivas nos acordos individuais).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.



Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses documentos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 3 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se à Procuradoria-Geral do Trabalho que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações sobre o exercício da atividade fiscalizatória do Ministério Público do Trabalho em relação à atuação da Braskem (e empresas antecessoras) em Maceió;
2. informações sobre a atuação do Ministério Público do Trabalho em ações judiciais ou acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam a Braskem;
3. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos);
4. cópia de todos os documentos produzidos referentes aos itens 1 e 2, acima.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).



As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 29 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Conselho Nacional do Ministério Público que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações sobre o exercício da atividade de coordenação de acordos (judiciais ou extrajudiciais) e fiscalizatória exercida pelo CNMP em relação à tragédia ambiental em Maceió-AL, associada à extração mineral de sal-gema pela empresa Braskem;

2. informações acerca de eventuais reclamações ou queixas que tenham sido recebidas pelo CNMP, indicando eventual insatisfação de partes com a condução dos acordos firmados ou com a atuação de membros do Ministério Público;

3. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).



As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 29 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Conselho Nacional de Justiça que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. informações sobre o exercício da atividade de coordenação de acordos (judiciais e extrajudiciais) e fiscalizatória exercida pelo CNJ em relação à catástrofe ambiental em Maceió-AL, associada à extração mineral de sal-gema pela empresa Braskem;

2. informações acerca de eventuais reclamações ou queixas que tenham sido recebidas pelo CNJ, indicando eventual insatisfação de partes com a condução dos acordos firmados ou com a atuação de magistrados;

4. informações sobre correições realizadas nos juízos perante os quais tramitaram as ações e homologações de acordos referentes à catástrofe ambiental;

3. informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos).

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato *pdf*, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).



As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses inquéritos para a investigação parlamentar em curso.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 29 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se ao Serviço Geológico do Brasil que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. histórico de microssismos ou abalos na região de Maceió - AL e arredores, especialmente nas proximidades da região onde ocorre mineração de sal-gema pela Braskem, desde 1970;
2. cópia dos estudos e relatórios produzidos pelo Serviço Geológico do Brasil sobre a instabilidade dos terrenos em Maceió/AL, em razão da mineração de sal-gema;
3. informações sobre se, na visão do Serviço Geológico Nacional, a mineração em áreas onde há falhas geológicas conhecidas deve exigir cuidados adicionais a fim de evitar catástrofes como a ocorrida em Maceió - AL.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento



da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses documentos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que se oficie ao DataSenado e à Ouvidoria desta Casa Legislativa que elaborem, conjuntamente, com máxima urgência e prioridade, pesquisa, a qual servirá de subsídio para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A mencionada pesquisa atenderá às especificações estabelecidas pelo relator, e avaliará (além de outros aspectos que possam ser delimitados) o grau de satisfação dos moradores atingidos pela catástrofe em Maceió-AL com os acordos individuais firmados com a Braskem (sobretudo no que diz respeito aos valores das indenizações estabelecidas).

Os órgãos responsáveis pela pesquisa contarão com a colaboração incondicional e prioritária de outros setores desta Casa, sempre que se fizer necessária, e poderão valer-se de todos os instrumentos fundamentais ao alcance de sua finalidade, inclusive a busca ativa de vítimas e contato com associações de ex-moradores.

Fixa-se como termo final para divulgação dos resultados da pesquisa o dia 3 de maio de 2024.



JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI a documentos e informações a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância dessas informações para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste imprescindível Requerimento.

Sala da Comissão, 3 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPI da Braskem, **a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:**

1. Relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela exploração, lavra, aproveitamento da sal-gema em Maceió, especialmente quanto ao desenvolvimento da atividade industrial petroquímica;
2. Documentos sobre a situação financeira da empresa responsável pela atividade sob investigação a partir da década de 1990;
3. Informações que subsidiaram a tomada de decisão por parte do Governo Federal quanto à atividade da Braskem em Maceió e de suas antecessoras.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de outorga mineral, as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo



desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo xlms.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

Sala das Sessões, 5 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

9



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a inquirição do Senhor **ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR**, titular da Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil de Maceió, como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Abelardo Pedro Nobre Júnior, responsável pela defesa civil do município de Maceió, órgão responsável pelas ações no âmbito local em termos de evacuação e defesa civil, e relevante para o entendimento dos fatos sob investigação desta CPI.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala das Sessões, 5 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Cássio Araújo, coordenador-geral do Movimento Unificado das Vítimas da Braskem (MUVB), como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Cássio Araújo, ex-morador de bairro afetado pela mineração da Braskem.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 5 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a inquirição do Senhor Alexandre Sampaio, fundador e atual presidente da Associação dos Empreendedores e Vítimas da Mineração em Maceió, como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que resultaram no desastre em Maceió, que culminou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Alexandre Sampaio, ex-morador do bairro afetado pela mineração da Braskem, onde também tinha negócios empresariais.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 5 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a inquirição do Senhor **JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Mineração (ANM) e ex-Superintendente do DNPM em Alagoas, como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Jose Antônio Alves dos Santos, Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Mineração (ANM), autoridade responsável pela fiscalização e monitoramento da extração de sal-gema na mina da Braskem em Alagoas.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 5 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



13



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a inquirição do Senhor **HÉLDER ABEL PASTI**, Coordenador de Fiscalização da Atividade Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), como testemunha, sob compromisso, a respeito da extração irregular de sal-gema no Município de Maceió – AL

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposto no Plano de Trabalho apresentado a esta Comissão, pretendemos apurar os fatos e eventos que culminaram no desastre em Maceió, que resultou em perdas sociais, ambientais, urbanas e econômico-financeiras para a população, para o Município e para o Estado de Alagoas.

Nesse sentido, pleiteia-se a inquirição do Senhor Hélder Alber Pasti, Coordenador de Fiscalização da Atividade Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), autoridade responsável pela fiscalização e monitoramento da extração de sal-gema na mina da Braskem em Alagoas.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 5 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

14

**SENADO FEDERAL**
CPI DA BRASKEM**REQUERIMENTO**
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Senhor:

- 1) Cássio de Araújo Silva - Diretor geral do Movimento Unificado das Vítimas da Braskem (MUVB) e morador do Pinheiro;

JUSTIFICATIVA

É imperioso que as vítimas do desastre ambiental investigado nessa Comissão Parlamentar de Inquérito sejam prontamente ouvidas para prestar esclarecimentos a respeito dos danos sofridos, das condições de habitabilidade dos locais atingidos, detalhando o contexto em que se encontram atualmente.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,





SENADO FEDERAL
CPI DA BRASKEM

Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

MDB/SE



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1016358422>

15



SENADO FEDERAL
CPI DA BRASKEM

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Senhor:

- 1) Mauricio Sarmento - Diretor adjunto do Movimento Unificado das Vítimas da Braskem (MUVB) e morador dos Flexais em Bebedouro;

JUSTIFICATIVA

É imperioso que as vítimas do desastre ambiental investigado nessa Comissão Parlamentar de Inquérito sejam prontamente ouvidas para prestar esclarecimentos a respeito dos danos sofridos, das condições de habitabilidade dos locais atingidos, detalhando o contexto em que se encontram atualmente.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,





SENADO FEDERAL
CPI DA BRASKEM
Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

MDB/SE



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4201425844>

16



SENADO FEDERAL
CPI DA BRASKEM

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a Senhora:

- 1) Profa. Dra. Camila Prates, da Universidade Federal de Alagoas - Responsável pelo Dossiê contra o Diagnóstico da Diagonal.

JUSTIFICATIVA

É imperiosa a convocação de importante docente da Universidade Federal de Alagoas, cujo trabalho desenvolvido, em especial a confecção do Dossiê contra o Diagnóstico da Diagonal, tem sido indispensável para o exame do cenário ora investigado.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador **ALESSANDRO VIEIRA**



SENADO FEDERAL
CPI DA BRASKEM
MDB/SE

17



SENADO FEDERAL
CPI DA BRASKEM

REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Senhor:

- 1) Alexandre Sampaio - Presidente da Associação dos Empreendedores Afetados pela Mineração da Braskem e morador do Pinheiro;

JUSTIFICATIVA

É imperioso que as vítimas do desastre ambiental investigado nessa Comissão Parlamentar de Inquérito sejam prontamente ouvidas para prestar esclarecimentos a respeito dos danos sofridos, das condições de habitabilidade dos locais atingidos, detalhando o contexto em que se encontram atualmente.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
CPI DA BRASKEM
Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

MDB/SE